DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1969/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1437/2021/001
PROTOCOLO	: 2192514
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATORA	: CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Vistos, etc

Trata o presente processo de Recurso Ordinário interposto por IVAN DA CRUZ PEREIRA, inconformado com os termos da r.decisão DSG – G.RC n. 3104/2022, proferida no processo TC/1437/2021 que, dentre outras considerações, aplicou a multa equivalente a 30 UFERMS ao recorrente.

A Procuradoria de Contas opinou pelo arquivamento do feito, sem resolução de mérito, em virtude do pagamento da multa por adesão ao REFIC, nos termos da certidão inserta aos autos, que implica na renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Os documentos de fls. 29/32 dos autos originários atestam o pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC. Portanto, nos termos do art. 3º, §2º da Lei n. 5.913/2022 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS N. 24/2022, a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso. Logo, o recurso em questão deve ser extinto sem análise do mérito, porque ao aderir ao REFIC o recorrente renunciou de forma irretratável ao direito de discutir a aplicação da penalidade.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

Ante o exposto acima, **DECIDO**:

1 – Pelo **ENCAMINHAMENTO** dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste processo, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022, do artigo 11, V, "a", da Resolução Normativa TCE/MS, n. 98/2018, e do artigo 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
Ato Convocatório nº 003, de 5 de janeiro de 2023